



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Custódia dos Santos, N° 981 - Bairro Cruz das Almas - CEP 35640-000 - Pompéu - MG

EDITAL 01/2026 PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS

A **MM^a JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POMPÉU/MG, DRA. RAFAELLA RODRIGUES MOREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução n° 154/2012/CNJ, no Provimento Conjunto n° 27/2013/TJMG, Portaria Conjunta n° 608/PR/2017 e Portaria n° 4.994/CGJ/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos, o presente Edital para habilitação de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional, à educação e à saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, suspensões condicionais do processo e sentenças condenatórias do ano de 2026.

Esta seleção é restrita às entidades atuantes nos municípios da comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

1. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

1.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência na ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflito, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas de Justiça Restaurativa.

1.2. Os Conselhos da Comunidade são considerados entidades para os fins da Portaria n.º 4.994/CGJ/2017, devendo atender todas as exigências apresentadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Custódia dos Santos, N° 981 - Bairro Cruz das Almas - CEP 35640-000 - Pompéu - MG

1.3. Os valores depositados na conta-corrente n.º 300.520-8, agência 1615-2 do Banco do Brasil S/A (001), Setor Público Pompéu, conforme extrato da conta-corrente extraído do sítio do Banco do Brasil, em posição de 08 de junho de 2026, é de **R\$ 314.959,59 (trezentos e catorze mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's:

I - para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II - para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III - para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV - para fins político-partidários;

V - para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII - para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX - para pessoas naturais.

2.2. Não poderão concorrer com novos projetos as entidades que não apresentaram prestação de contas referentes a projetos anteriormente contemplados e as que, embora tenham apresentado prestação de contas, tiveram as mesmas rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

3. DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

3.1. O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação ocorrerá **no período de 10 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026**, oportunidade em que eventuais interessados **deverão**



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Custódia dos Santos, N° 981 - Bairro Cruz das Almas - CEP 35640-000 - Pompéu - MG

comparecer na sala de administração desta Comarca, localizada no Edifício do Fórum, situada na Rua Maria Custódia dos Santos, 981, Bairro Cruz das Almas, nesta cidade, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12:00 h às 18:00 h) munidos da documentação exigida no presente edital.

3.1.1. Em atenção ao disposto na alínea "c", do inciso III, do art. 10 da Portaria n° 4.994/CGJ/2017 (com redação dada pela Portaria n° 7.925/CGJ/2024), fica consignado que podem se habilitar, como regra, as entidades cadastradas na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possua endereço de fundação e atuação nesta comarca para fins de partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto ocorra na sede da comarca ou em município a ela pertencente.

3.2. Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

3.2.1. O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

I - O respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do subitem 3.2.3;

II - a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

III - a seguinte documentação sobre a própria entidade beneficiária:

a) cópia do Estatuto vigente, devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

b) cópia da ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca, se for o caso;

c) cópia da ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca;

d) cópia do documento de registro no CNPJ, do Ministério da Fazenda;

e) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

f) cópia dos documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

g) cópia do comprovante de endereço atualizado da entidade;

h) dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Custódia dos Santos, N° 981 - Bairro Cruz das Almas - CEP 35640-000 - Pompéu - MG

preferencialmente junto ao Banco do Brasil S.A.

3.2.2. Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

V - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

3.2.3. Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I - o valor total;

II - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III - os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV - o cronograma de execução do projeto;

V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI - os valores necessários para a consecução das etapas do projeto;

VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII - as cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

IX - o tipo de atividade que pretender desenvolver;

X - a exposição sobre a relevância social do projeto;

XI - o tipo de pessoa a que se destina;

XII - o tipo e número de pessoas beneficiadas;

XIII - a identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

XIV - outras fontes de financiamento, se houver.

3.2.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Custódia dos Santos, N° 981 - Bairro Cruz das Almas - CEP 35640-000 - Pompéu - MG

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

3.2.5. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recurso para utilização futura.

3.2.6. No ato do protocolo deverão ser juntados os seguintes documentos:

I - os documentos constantes deste capítulo 3.

II - os formulários constantes dos ANEXOS I e II deste edital, devidamente preenchidos com letra legível.

3.3. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo.

3.3.1 Caso o documento não mencione o respectivo prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

3.4. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

4. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para a análise do serviço social judicial que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da protocolização dos documentos.

4.2. Caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados, observando:

I - a entidade para qual será liberado o recurso;

II - a indicação dos valores liberados para cada projeto contemplado;

III - a determinação de intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, conforme o art. 17 da Portaria n° 4.994/CGJ/2017.

4.2.1. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4° do Provimento Conjunto n° 27, de 2013 e no item 1.1 deste edital.

4.2.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Custódia dos Santos, N° 981 - Bairro Cruz das Almas - CEP 35640-000 - Pompéu - MG

beneficiada com os valores depositados.

4.3. Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

4.4. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

4.5. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

4.6. A transferência dos valores observará a Portaria Conjunta da Presidência n° 608, de 16 de fevereiro de 2017, condicionada à aceitação das condições.

4.7. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições de transferência, que serão as seguintes:

I - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - de colaborar com o juízo da execução penal;

IV - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o valor em espécie a fornecedores;

VIII - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

4.7.1. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência n° 608, de 2017.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Custódia dos Santos, N° 981 - Bairro Cruz das Almas - CEP 35640-000 - Pompéu - MG

no valor fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora o relatório, exclusivamente via e-mail institucional ppelsecretaria@tjmg.jus.br, que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

5.2. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juiz competente.

5.3. A prestação de contas será submetida a homologação judicial após parecer do Ministério Público e observância dos demais procedimentos contidos no art. 22 da Portaria n° 4.994/CGJ/2017.

5.4. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízos de outras penalidades.

5.5. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Pompéu.

6.2. A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

6.3. O cadastramento de que se trata o edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

6.4. O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão documentada.

6.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

6.6. Encaminhe-se ao GMF para ciência e publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Maria Custódia dos Santos, N° 981 - Bairro Cruz das Almas - CEP 35640-000 - Pompéu - MG

Pompéu, 08 de junho de 2026.

RAFAELLA
RODRIGUES
MOREIRA
LIMA:06386852656

Assinado de forma digital
por RAFAELLA RODRIGUES
MOREIRA
LIMA:06386852656
Dados: 2026.06.08 16:47:21
-03'00'

RAFAELLA RODRIGUES MOREIRA LIMA

Juíza de Direito